

CONTRATO Nº 2020/0568-01-00 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE GENEXUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem em conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada “**SPTrans**”, e de outro a empresa **ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Rua Samuel Morse, 120 – conj. 141 – Jardim Edith, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.614.306/0001-51, neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em conformidade com a Resolução da Diretoria da “**SPTrans**” nº 2020/125, de 17 de novembro de 2020, (SEI 5010.2020/0004799-3) têm entre si justo e avençado, o seguinte:

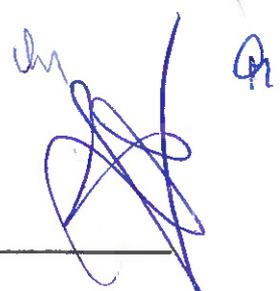
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 30, *caput* e inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 176, *caput* e inciso I, do RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (duas) licenças do software Genexus Professional Edition, 2 (duas) licenças do Gerador Net., a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico pelo período de 12 (dozes) meses, treinamento e consultoria especializada, as quais serão utilizadas para agilizar o desenvolvimento de aplicações corporativas envolvendo grande base de dados, conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
1	2	Licença Gerador Web* (3ª licença do cliente em diante)
2	2	Licença Gerador SmartDevices
3	1	Treinamento Genexus 16 Web - presencial
4	1	Treinamento Genexus 16 Mobile - presencial
5	100	Consultoria Especializada Genexus (horas)



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 3.1. Integram o presente contrato, tal como se aqui estivessem transcritos os seguintes documentos:
- 3.1.1. Proposta datada de 17 de janeiro de 2020 da “CONTRATADA”;
- 3.1.2. Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários a suportar as despesas deste instrumento ficam assim definidos:
- 5.1.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2020 da SPTrans”, conforme Requisição de Compra – RC nº 25.032.
- 5.1.2. Para o exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. Tem o presente contrato o valor de R\$ 66.726,00 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. A aquisição do Kit com 02 (duas) licenças Gerador Web (3ª licença do Cliente em diante) e 02 (duas) licenças Gerador SmartDevices, o valor total será de R\$ 23.778,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais), na base janeiro de 2020.
- 7.2. Os treinamentos GENEXUS WEB e GENEXUS MOBILE, o valor total será de R\$ 24.948,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais), na base janeiro de 2020.
- 7.3. A consultoria especializada GENEXUS por até 12 (doze) meses, o valor total será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando o valor hora de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), na base janeiro de 2020.



- 7.4. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela “**CONTRATADA**” constantes em sua Proposta, referido ao mês da data de sua apresentação, ou seja, janeiro de 2020.
- 7.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.6. Caso a “**SPTrans**” ou a “**CONTRATADA**” venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.7. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{I_1}{I_0} \right) - 1 \right]$$

R = Valor do reajuste;

P0 = Valor da medição calculada com os preços contratuais, base janeiro/2020;

I1 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês de anualização da base dos preços, isto é, janeiro/2021, e janeiro dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual;

I0 = Número Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2020;

- 7.7.1. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses;
- 7.7.2. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%;
- 7.7.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta, janeiro/2020, e o mês de sua anualização, janeiro/2021, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2021 e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.



- 7.7.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **"CONTRATADA"**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação de índice provisório.
- 7.7.5. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela "SPTrans" das Notas Fiscais/Faturas, relativas aos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **"CONTRATADA"** deverá manter no banco indicado pela "SPTrans".
- 8.1.1. O pagamento da aquisição do Kit com 02 (duas) licenças Gerador Web (3ª licença do Cliente em diante) e 02 (duas) licenças Gerador Smart Devices será efetuado em parcela única.
- 8.1.2. O pagamento do item de Treinamento GENEXUS WEB e GENEXUS MOBILE, respectivamente a 40 (quarenta) horas, cada um, será efetuado conforme relatório de atividade realizada.
- 8.1.3. O pagamento do item de Consultoria, equivalente ao total de 100 (cem) horas por até 12 (doze) meses, será efetuado mediante a quantidade de horas apontada em relatório de atividade realizada."
- 8.2. A **"SPTrans"** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento das Notas Fiscais/Faturas para justificar a recusa ou apresentar o respectivo aceite;
- 8.3. A **"CONTRATADA"** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito, em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128 – 3ª andar – Centro – São Paulo – SP;
- 8.3.1. A efetivação do pagamento à **"CONTRATADA"** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal, nos termo da Lei Municipal nº 14.094/05;
- 8.3.2. Caso a **"CONTRATADA"** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **"SPTrans"**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.



- 8.4. No caso de eventual atraso no pagamento pela “**SPTrans**”, o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis, mediante manifestação expressa da “**CONTRATADA**”, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.4.1. Essa atualização não será aplicada, na hipótese de suspensão de pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso a “**CONTRATADA**” esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.5. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidos pela “**CONTRATADA**” deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.5.1. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;
- 8.5.2. Objeto Contratual;
- 8.5.3. Mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 8.5.4. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro – CEP: 01014-000 – São Paulo/SP;
- 8.5.5. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 8.5.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da “**SPTrans**”, designar;
- 8.5.7. Em relação aos serviços de manutenção, suporte técnico, consultoria especializada e treinamento o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo.
- 8.5.7.1. No caso da “**CONTRATADA**” não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos e contribuições acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.6. Se a “**CONTRATADA**” for optante pelo Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.7. A “**CONTRATADA**” dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a “**SPTrans**”, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 8.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela “**CONTRATADA**” deverão ser mantidos em carteira, não sendo a “**SPTrans**” obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.



- 8.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a “**CONTRATADA**” das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.10. A “**SPTrans**” poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela “**CONTRATADA**”, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.1.1.2. deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 9.2. A garantia será de R\$ 3.336,30 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 9.3. Caberá à “**CONTRATADA**” optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 9.3.1. Se a “**CONTRATADA**” optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea “b” acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 9.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 9.4.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 9.4.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a “**CONTRATADA**” da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 9.4.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.



- 9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 9.1., autorizará a “**SPTrans**” a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 9.6. A garantia deverá ser complementada pela “**CONTRATADA**” sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 9.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da “**CONTRATADA**” ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 9.8. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à “**SPTrans**” para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 9.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da “**CONTRATADA**” e desde que aceita pela “**SPTrans**”.
- 9.10. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da “**CONTRATADA**”:

- 10.1.1. Fornecer e custear todos os materiais, insumos e elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato, tais como transporte e demais despesas do seu corpo técnico envolvido, sempre que necessário;
- 10.1.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos danos comprovados, de qualquer natureza, relacionados ao objeto do contrato perante a “**SPTrans**” na sua execução ou dela decorrentes, até o limite do valor contratado, ficando desde já estabelecido que não caberá à “**SPTrans**”, em nenhuma hipótese, arcar com quaisquer dessas responsabilidades, em decorrência das quais nada lhe poderá ser exigido, judicial ou extrajudicialmente;
- 10.1.3. Empregar todos os esforços necessários para a correção das eventuais falhas ou defeitos, efetivamente comprovados pela “**SPTrans**”, quanto ao uso regular do SOFTWARE, o qual deverá funcionar substancialmente de acordo com o fim a que se destina;



- 10.1.4. Assegurar à “**SPTrans**” o envio de novas versões do SOFTWARE, na medida em que venha a obter um aperfeiçoamento do mesmo;
- 10.1.5. Assegurar à “**SPTrans**” o atendimento técnico eletrônico relacionado à dúvida na utilização do SOFTWARE.
- 10.2. A “**CONTRATADA**” declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos, considerando-se as premissas e condições identificadas na proposta da “**CONTRATADA**”.
- 10.3. A “**CONTRATADA**” deverá manter atualizados, durante a execução do contrato, todos os documentos exigidos para assinatura do presente instrumento.
- 10.4. A “**CONTRATADA**” sugerirá à “**SPTrans**”, em tempo hábil, todas as providências que tenha conhecimento e sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante o fornecimento do objeto de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela “**SPTrans**”, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.5. São obrigações da “**SPTrans**”:
- 10.5.1. Comunicar de imediato e em forma escrita à “**CONTRATADA**” quaisquer erros que encontrar, de modo que o fabricante possa trabalhar na sua correção;
- 10.5.2. Fornecer à “**CONTRATADA**” as informações necessárias à execução do objeto contratual, bem como o acesso às instalações exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados;
- 10.5.3. Designar o gestor que será responsável pela análise e aceitação das atividades da “**CONTRATADA**”, verificando se estas estão em conformidade com os termos do presente contrato, servindo, ainda, de canal de comunicação entre as partes;
- 10.5.4. Pagar as Notas Fiscais/Faturas enviadas pela “**CONTRATADA**” nos prazos e condições avençadas, desde que tenham sido prestados e aceitos os serviços, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 11.1. As Alterações, Rescisão, Recursos, Penalidades, Multas e Suspensão, obedecerão aos artigos 65, 77 a 88 e artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03 alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, e, ainda, às seguintes penalidades:



- 11.1.1. A **"CONTRATADA"** estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do Contrato:
- 11.1.1.1. **Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a "CONTRATADA" deixar de fornecer o objeto contratual num prazo superior a 30 (trinta) dias da data estipulada para a entrega do produto;**
 - 11.1.1.2. **Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.**
 - 11.1.1.3. **Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual referente à parcela inexecutada.**
 - 11.1.1.4. **Multa na entrega dos serviços: 1% (um por cento) por dia de atraso, referente a parcela não executada.**
- 11.2. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **"SPTrans"** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **"CONTRATADA"**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.3. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06 e no estabelecido em normas internas da **"SPTrans"**, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **"CONTRATADA"** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.
- 11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **"SPTrans"** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpeleção judicial, sempre que ocorrer:
- 11.6.1. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou de condições estipuladas nos anexos deste contrato, por parte da **"CONTRATADA"**;
 - 11.6.2. Inobservância, por parte da **"CONTRATADA"**, das especificações e recomendações da **"SPTrans"**, fundamentadas neste contrato e seus anexos;
 - 11.6.3. Danos à **"SPTrans"** ou a Terceiros, decorrentes de ação ou omissão, com dolo ou culpa da **"CONTRATADA"**, na realização destes serviços;
 - 11.6.4. Dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência ou instauração de concurso de credores da **"CONTRATADA"**;



WOM



- 11.6.5. Transferência à terceiros, no todo ou em parte, dos serviços que constituem o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da “SPTrans”;
- 11.6.6. A aplicação de multas, por parte da “SPTrans”, que atinjam 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 11.6.7. Também implicará na rescisão unilateral do contrato a aplicação à “CONTRATADA” da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou de declaração de sua inidoneidade, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.
- 11.7. A rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 11.6.7. somente ocorrerá se a “CONTRATADA” não adotar as providências necessárias à correção das situações apontadas, dentro do prazo que for determinado pela “SPTrans”;
- 11.8. Caso ocorra rescisão contratual por exclusiva culpa da “CONTRATADA”, esta arcará com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e demais cominações legais, sem prejuízo das penalidades aplicadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela “SPTrans”, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da “CONTRATADA” o acompanhamento dessas atividades.
- 12.2. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a “SPTrans” designa a Gerência de Tecnologia da Informação Corporativa, subordinada a Superintendência de Tecnologia da Informação.
- 12.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Área gestora: Gerência de Tecnologia da Informação Corporativa

Nome do Gestor: Sr. William Brito Laino

Nome do Fiscal Administrativo: Sra. Ana Cassia Vasques da Silva

Nome do Fiscal Técnico: Sra. Dilma de Cassia dos Santos Alencar

Endereço Completo: Rua Boa Vista, nº 128 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP

CONTRATADA

ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.

Área gestora: Sra. Adriana Silvério

Nome do Gestor: Administrativo

Endereço Completo: Rua Samuel Morse, 120 – conj. 141 – Jardim Edith



- 12.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 12.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 12.6. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 12.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela “SPTrans”, a fusão, cisão ou incorporação da “CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

- 14.1. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 15.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 15.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 16.1. Executados totalmente os serviços, o contrato será encerrado e a extinção de todo e qualquer vínculo se dará com a lavratura do respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da



inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02 e legislação correlata, com observância aos princípios de direito público, normas gerais da legislação federal e específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhe subsidiariamente os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 18.2. A “**CONTRATADA**” declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da “**SPTrans**”.
- 18.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da “**SPTrans**”, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 128/136 - 1º andar (Protocolo)

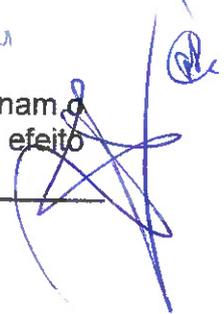
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



Wm



São Paulo, 19 de novembro de 2020.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans" /

São Paulo, 17 de Janeiro de 2020.

A SPTRANS

A/C Sr. Douglas Wilson Roman

É com grande satisfação que encaminhamos nossa proposta comercial.

As soluções dimensionadas neste documento visam atender aos requerimentos de negócios e técnicos solicitados.

Estamos à inteira disposição para outras informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marcus Costa
Genexus Distributor
Socium Partner Group

LN



R

Introdução:

GeneXus é a primeira ferramenta que utiliza Inteligência Artificial para **desenvolver** aplicações e sistemas, para criar e manter automaticamente programas, bancos de dados e aplicações de missão crítica em várias linguagens e em diferentes plataformas.

As aplicações criadas com GeneXus se adaptam facilmente às mudanças do negócio e as novas possibilidades oferecidas pela evolução tecnológica.

GeneXus captura o conhecimento contido nas visões dos usuários para criar uma representação das aplicações independente da tecnologia - chamado base de conhecimento - que permite **gerar** programas e aplicativos para múltiplas plataformas e arquiteturas.

A ideia básica do GeneXus é simplificar o desenvolvimento de sistemas, automatizar tudo o que é automatizável. Mais de duas décadas de experiência criando ferramentas de desenvolvimento e geração automática de aplicações apoiam a visão de GeneXus.

Visite: www.genexus.com

5 boas razões para utilizar GeneXus.

1. **Desenvolver aplicativos de missão crítica**, integrando sistemas de produção com novas aplicações desenvolvidas com GeneXus, a única ferramenta que gera e mantém automaticamente aplicações multiplataformas a nível de grandes empresas.
2. **GeneXus é um seguro tecnológico frente ao avanço tecnológico.**

Graças a GeneXus, milhares de empresas ao redor do mundo evoluem a par do avanço tecnológico, para acessar sem complicações as linguagens e plataformas requeridas pelo mercado. Assim, eles reduzem drasticamente o investimento necessário para adotar novas plataformas

3. **Be smart with GeneXus, create once, deploy everywhere:** a última versão de GeneXus permite que empresas e desenvolvedores possam criar aplicativos para smartphones, tablets e dispositivos inteligentes e integrá-los em seus sistemas de negócios.



4. **Dedique tempo ao que realmente importa:** GeneXus reduz radicalmente os tempos de manutenção, permitindo que a equipe de desenvolvimento crie novas aplicações para o crescimento do negócio.
5. **Aproveitar o pleno potencial de sua equipe de desenvolvimento:** GeneXus aumenta fortemente a produtividade do desenvolvimento em comparação com o desenvolvimento tradicional, liberando os desenvolvedores das tarefas não criativas, fazendo com que o seu trabalho seja único.

Produtos que compõem a Solução

Gerador Web .Net)

O Gerador Web permite gerar aplicações Web em .Net Windows.

Gerador Smart Device

Permite gerar aplicações para dispositivos móveis, com sistemas operacionais Android e IOS.

Treinamento para Atualização de versão Genexus

Apresentação do curso

Aqui são apresentados os temas mais importantes referentes à versão 16, que a diferencia da versão anterior lançada.

Objetivo:

Familiarize-se com as principais características da versão GeneXus 16. Assim, estão incluídas as novidades surgidas nos upgrades 1 a 12 do GeneXus 15, bem como o incorporado entre o GeneXus 15 u12 e a versão 16 propriamente dita.

Indicado:

Para aqueles que desejam ter uma ideia ampla das novidades desta versão em relação à anterior e, para as mais relevantes, aprender como colocá-las em prática.

Pré-requisitos:

Conhecimento Genexus Evolution 1 pelo menos

Escopo:

1. Overview da versão

Design Systems & UX

2. Design Systems: conceito e como se utiliza

3. Stencils: novo objeto de desenho

4. User Control Object: novo objeto GeneXus e como utilizá-lo

5. Streams de informação e mais sobre Grids Web e SD (novos Flex layout, flex grid e Smart Grid, e mais melhorias nos grids).

6. PRÁTICO deste bloco de temas

Chat/Chatbot

7. Notificações Push para apps móveis e nova Socket api para implementar comunicação bidirecional entre cliente e servidor (tanto Web como SD).

8. Chatbot: como incorporar interfaces conversacionais e híbridas em nossas aplicações.

9. Mais mudanças em SD.

10. PRÁTICO de Chatbot

Diversos

11. Mais novidades em SD: objeto Menu for SD e alterações que o tornam mais flexível; animações em apps SD, como incorporar fontes; componentes dinâmicos.

12. Aplicações off-line: revisão e melhorias

13. Multi-layers para SD Maps

14. Novidades em Cloud External Storage

15. Diversas IDE e Linguagem GeneXus

Integração

16. Integrar ODATA em projetos GeneXus

17. Inteligência artificial em GeneXus

18. PRÁTICO de ODATA e AI

Segurança

19. Melhorias no GAM

BPM e Reporting

20. Melhorias em BPM

21. Mais funcionalidades para objeto Query e novo objeto Dashboard

22. PRÁTICO do objeto Dashboard

Ciclos DevOps

23. Testes unitários

24. Build e Deployment

25. Deployment a Docker containers e Deployment Unit Object

26. Facilitar ciclo de DevOps com GeneXus Server e Jenkins

Ministrado In house na SPTRANS com 40hs em uma semana R\$ 13.200,00 nas instalações do cliente com toda infraestrutura de equipamentos do mesmo. Fornecido instrutor certificado e material didático (para até 16 alunos).



Treinamento Genexus for Mobile Applications

Apresentação do curso

Será estudado como desenvolver aplicações móveis para Android e iOS com GeneXus. Tanto aplicações que exigem conectividade para funcionar, como aplicações que podem trabalhar desconectadas.

Se mostra como seguir as diretrizes das plataformas, o modelo conceitual subjacente a estas aplicações, a arquitetura, o design da UI (User Interface) e as formas de obter uma boa UX (User Experience). As maneiras de programar o comportamento, as maneiras de prototipar e como adicionar Segurança.

No curso se desenvolve uma aplicação simplificada, em Android, por ser mais fácil a Prototipagem quando não se tem um Mac. Mas os conceitos são análogos em iOS e são mencionadas particularidades de cada plataforma, quando apropriado.

Objetivo:

Depois de concluir este curso, ser capaz de desenvolver um aplicação móvel funcionalmente completa.

Neste curso serão adquiridos os principais fundamentos teóricos deste tipo de aplicações e serão estudadas as principais características e ferramentas oferecidas pelo GeneXus para que se possa começar a desenvolver aplicações para dispositivos móveis.

Pré-requisitos: Conhecimentos em GeneXus.

Escopo:

Desenvolvimento de aplicações para Smart Devices

Introdução

Introdução. Uma navegação pela aplicação móvel em execução

Características das aplicações móveis.

O modelo conceitual das aplicações móveis.

Criando a Base de Conhecimentos

Começando o Desenvolvimento dos primeiros Objetos para Smart Devices

Arquitetura das aplicações Online.

Experiência e Interface do Usuário

Design

Sistemas de Design

Imagens e Objeto Theme

Objeto Stencil

Controles

Controles: Tabelas, Etiquetas, Escala de Imagens e uso do Live Editing

Controles: SD Maps, Rating, SD Smart Grids, Switch

Grids: carga inversa e refresh a partir de um pull

Controles: Agrupamento de ações em grupos e Control Tab.

Controles: Container de seções na tela Detail do Work With

Layouts múltiplos por objeto

Estilos de Navegação

Efeitos de Transição entre objetos

Desenvolvimento

Comportamento

Ordens, Pesquisas e Condições

Eventos em Aplicações Móveis

Tabelas Base e Navegação em Objetos para Smart Devices

Invocações entre objetos para Smart Devices

Gramática dos Eventos do lado do Cliente e Comando Composite

Painéis para Smart Devices

Integração

Domínios Semânticos e Smart Devices API

Agregando funcionalidades de Integração à aplicação

Implantação

Características de Prototipação e Implantação de aplicações para Smart Devices.

Aplicações Off-line

Introdução às aplicações Off-line

Arquitetura das aplicações Desconectadas

Geração da Base de Dados Off-line

Sincronização de Base de Dados Off-line

Segurança

Introdução ao GAM

Autenticação e Autorização com GAM

Ministrado In house na SPTRANS com 40hs em uma semana R\$ 13.200,00 nas instalações do cliente com toda infraestrutura de equipamentos do mesmo. Fornecido instrutor certificado e material didático (para até 16 alunos).

Consultoria Especializada Genexus

100hs de alocação de profissionais Sêniores Genexus para apoio em demandas de :

- Conversão de KBs para versão atualizada do Genexus
- Integração de Sistemas em Genexus com relatórios feitos em Crystal Reports.
- Criação de aplicações web e mobile nas novas versões do Genexus.
- Dúvida técnicas gerais nos produtos Genexus adquiridos.

O trabalho de consultoria e mentoring será presencial nas instalações da SPTRANS em horário e duração de sessões a serem definidas posteriormente e consumidas no período de até 1 ano a partir do início das sessões.

Sessões com duração mínima de meio período (4hs).

Serviço de suporte para os produtos desta proposta

Durante o período contratado o cliente poderá acessar ao serviço de suporte que possui três componentes: acesso aos recursos de suporte, suporte assistido e atualização de produtos.

Acesso aos recursos de suporte

Quem contratar o serviço de “suporte básico” contarão com acesso livre a todos os recursos que GeneXus coloca a disposição dos usuários online.

Estes são:

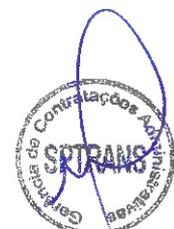
- GeneXus Wiki – documentação da ferramenta (wiki.genexus.com)
- GeneXus Search – buscador de informação GeneXus. (search.genexus.com)
- WebSAC – base de conteúdos com informação de incidentes técnicos, perguntas frequentes, tips, etc. (www.gxtechnical.com/websac)
- Foros – fóruns de usuários sobre as diferentes tecnologias (www.gxtechnical.com/foros)

Assim como todos os recursos que no futuro ser criados neste sentido.

O “serviço de suporte assistido” de GeneXus busca resolver os incidentes técnicos que surjam no trabalho diário dos clientes e que não tenham conseguido resolver através dos recursos acessíveis “online”. Se entende por “incidente técnico” qualquer problema ou dúvida que o cliente possa ter na instalação e uso da ferramenta assim como com as aplicações geradas com GeneXus.

Atualização de produtos

Os clientes que se encontrem em garantia e/ou manutenção acessarem sem custo a **upgrades** de produtos e novas versões.



Proposta Comercial

Item	Quantidade	Descrição	Unitário	Valor
1	2	Licença Gerador Web* (3ª licença do cliente em diante)	R\$4.722,08	R\$9.444,16 R\$7.920,00
2	2	Licença Gerador SmartDevices	R\$9.454,89	R\$18.909,78 R\$15.858,00
3	1	Treinamento Genexus 16 Web - presencial	R\$14.166,24	R\$14.166,24 R\$12.474,00
4	1	Treinamento Genexus 16 Mobile - presencial	R\$14.166,24	R\$14.166,24 R\$12.474,00
5	100	Consultoria Especializada Genexus (horas)	R\$209,00	R\$20.900,00 R\$18.000,00

Investimento: Sessenta e seis mil e setecentos e vinte e seis reais.

R\$ 66.726,00

Condições comerciais:

Pagamento em parcela única.

Desconto comercial aplicado para aceite desta proposta valido até **30/12/2020**.

Os produtos acima possuem 12 meses de garantia outorgada pela fabricante Genexus – NewTech Informatica Ltda.

Durante esse período o cliente poderá contar com suporte técnico por erros da ferramenta e atualização de versões. Vencido o prazo de um ano de garantia, o cliente poderá optar por contratar a renovação do Serviço de Manutenção pagando anualmente: 20% do preço da tabela na data de renovação. Este valor percentual de manutenção deve ser pago para todas as licenças em uso pelo cliente.

Os clientes que não estejam em dia com as renovações de manutenção podem voltar ao sistema de suporte/atualização a qualquer momento, previamente pagando 40% do preço de tabela das licenças que queiram reativar.

ANEXO V

MODELO

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
(papel timbrado)**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Três de Dezembro, 34 – 1º andar
São Paulo – SP

Att.: Superintendência Financeira

OBJETO:

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os créditos relativos ao contrato.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Nº do Banco: 104

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável da Proponente
RG e CPF

